

MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2016.

Muriáe, 09 de julho de 2018

Cássio Grayson Martins Novaes
Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriáe.

09 1119671 - 1

SRF I - Uberaba

AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.

Auto de Infração/PTA nº: 01.001005348.54

Sujeito Passivo: Arthur Felipe Carvalho de Mendonça Eireli
I.E.: 002.402223.00-02

End.: Avenida Manoel de Melo Rezende, 907, Parque São Geraldo. Uberaba-MG. CEP: 38031-160.

Uberaba, 06 de julho de 2018.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nivel/Uberaba

AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, por incorrer em situações que impedem a permanência neste regime. Os efeitos da exclusão serão contados a partir de 01/01/2017, nos termos do artigo 76, IV, alínea a, da Resolução CGSN nº 94/2011, ficando impedida de nova opção pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos próximos 3 anos-calandários seguintes. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo nº 01.001005348.54, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.

Contribuinte: Arthur Felipe Carvalho de Mendonça Eireli

CNPJ: 20.735.195/0001-25

End.: Avenida Manoel de Melo Rezende, 907, Parque São Geraldo. Uberaba-MG. CEP: 38031-160.

Termo de Exclusão do Simples Nacional nº: 20735195/09701210/11062018

Uberaba, 06 de julho de 2018.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nivel/Uberaba

09 1119673 - 1

SRF II - Varginha

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA e do Termo de Exclusão do Simples Nacional a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG. CEP 37.640.000. Damae Cristina de Carvalho dos Santos – CPF. 046.257.626-42. Rua Um Mil Setecentos e Vinte e Dois, 85, Bloco 04, apto 202, Santa Cruz (Barreiro), Belo Horizonte/MG – CEP 30.644-204

Intimação do PTA: 01.000996538.41

Extrema, 09 de julho de 2018.

Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7

Chefe da AF/2º Nivel /Extrema

09 1119674 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Roman Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA/LEMG Nº 30, DE 9 DE JULHO DE 2018.

O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.357, de 25/01/2018, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, RESOLVE: Art.1º – Conceder à servidora CLAUDIA MARTINS MAGALHÃES, MASP 1047253-8, o adicional por tempo de serviço – 6º quinquênio, referente ao período de 19/06/2013 à 08/07/2018, a partir de 09/07/2018, nos termos do art. 112 e parágrafo único e inciso II do art. 114, ambos do ADCT, com redação dada pela EC nº 57, de 15 de julho de 2003. Art.2º – Conceder 10% (dez por cento) de adicional trintenário, a partir de 9 de julho de 2018. Art.3º – Conceder 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo de 19/06/2013 à 08/07/2018, a partir de 09/07/2018, a serem usufruídas, oportunamente, nos termos do § 4º do art. 31, da Constituição Estadual de 21/09/1989, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 156, e art. 157 da Lei Estadual nº 869, de 05/07/1952, Emenda Constitucional nº 18, de 22/12/1995 e Emenda Constitucional nº 57, de 15 de julho de 2003. Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 9 de julho de 2018. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 9 de julho de 2018. Roman Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

09 1119615 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO SEMADNº 2.656, 09 DE JULHODE 2018.

Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMAD.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,tendo em vista a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art.93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais; e considerando a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, ordenar as despesas, promover a execução orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMAD, reger-se-á, nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988 e artigos 153 a 164 da Constituição do Estado de Minas Gerais; pelo disposto nas Leis Federais 4.320 de 17 de março de 1964 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e demais dispositivos vigentes, através do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG, criado pelo Decreto Estadual nº 35.304 de 30 de dezembro de 1993;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão ou entidade, investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, sendo permitida a delegação da competência, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, observado o princípio de segregação de função.

Art. 2º. O ordenamento de despesa no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMAD, será praticado pelos ocupantes dos cargos destacados, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação:

I. Ação 2001 – Direção Superior:

a) Chefe de Gabinete;
b) Subsecretário de Regularização Ambiental;
c) Subsecretário de Fiscalização Ambiental;
d) Subsecretário de Gestão Regional.

II. Ação 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças:

a) Chefe de Gabinete;
b) Subsecretário de Regularização Ambiental;
c) Subsecretário de Fiscalização Ambiental;
d) Subsecretário de Gestão Regional;
e) Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
f) Superintendente de Administração e Finanças;
g) Superintendente de Tecnologia da Informação;
h) Superintendente de Políticas Regionais;
i) Superintendente de Gestão Ambiental;
j) Assessorde Comunicação Social;
k) Assessor dos Órgãos Colegiados.

III. Ação 2417 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais:

a) Chefe de Gabinete;
b) Subsecretário de Gestão Regional;
c) Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

IV. Ação 4010 – Educação Ambiental:

a) Chefe de Gabinete;
b) Assessorde Educação Ambiental e Relações Institucionais;
V. Ação 4011 – Apoio à Gestão Ambiental Municipal:
a) Subsecretário de Regularização Ambiental;
b) Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental;
c) Diretor de Apoio à Gestão Municipal;

VI. Ação 4020 – Modernização dos Instrumentos de Gestão Ambiental:

a) Subsecretário de Regularização Ambiental;
b) Subsecretário de Fiscalização Ambiental;
c) Subsecretário de Gestão Regional;
d) Superintendente de Tecnologia da Informação;
e) Superintendente de Estratégia e Fiscalização Ambiental;
f) Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental;
g) Superintendente de Políticas Regionais;
h) Chefe de Gabinete da FEAM;
i) Chefe de Gabinete do IGAM;
j) Chefe de Gabinete do IEF.

VII. Ação 4024 – Recuperação da Bacia do Rio Doce:

a) Chefe de Gabinete;
b) Superintendente de Gestão Ambiental;
c) Diretoria de Gestão Territorial Ambiental;
d) Diretoria de Estudos e Projetos Ambientais;
e) Diretoria de Gestão da Bacia do Rio Doce.

VIII. Ação 4085 – Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais e Segurança Química:

a) Subsecretário de Fiscalização Ambiental;
b) Superintendente de Controle e Emergência Ambiental;
c) Diretor de Prevenção e Emergência Ambiental.

IX. Ação 4305 – Apoio à Gestão Ambiental:
a) Chefe de Gabinete;
b) Superintendente de Projetos Prioritários;
c) Superintendente de Gestão Ambiental;
d) Diretor de Gestão Territorial Ambiental;

e) Diretor de Estudos e Projetos Ambientais;
f) Diretor de Gestão da Bacia do Rio Doce.
X. Ação 4416 – Fiscalização Ambiental Integrada:
a) Subsecretário de Fiscalização Ambiental;
b) Superintendente de Estratégia e Fiscalização Ambiental;
c) Superintendente de Controle Processual e Apoio Normativo.

XI. Ação 4422 – Fiscalização Ambiental Preventiva:
a) Subsecretário de Fiscalização Ambiental;
b) Superintendente de Estratégia e Fiscalização Ambiental;
c) Superintendente de Controle Processual e Apoio Normativo;
d) Superintendente de Controle e Emergência Ambiental.

XII. Ação 4426 – Regularização Ambiental:
a) Subsecretário de Regularização Ambiental;
b) Superintendente de Projetos Prioritários;
c) Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental;
d) Diretor de Análise Técnica;
e) Diretor de Apoio Técnico e Normativo.

XIII. Ação 4563 – Apoio Financeiro e Material a Ações nos Municípios Mineiros de Educação Humanitária, Tutela Responsável e Castração de Animais:

a) Chefe de Gabinete;
b) Assessorde Educação Ambiental e Relações Institucionais.
XIV. Ação 4593 – Desenvolvimento de Campanhas e Ações Formativas e Informativas sobre Sustentabilidade Socioambiental e Educação Ambiental e Educação Animal Humanitária para Crianças, Adolescentes, Servidores Públicos e Sociedade em Geral:

a) Chefe de Gabinete;
b) Assessorde Educação Ambiental e Relações Institucionais.
XV. Ação 4621 – Saneamento Rural em Comunidades Assistidas pelas Escolas Família Agrícola:

a) Chefe de Gabinete;
b) Assessorde Educação Ambiental e Relações Institucionais.
§ 1º. A ordenação de despesas, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMAD, será realizada nos termos deste artigo, ficando delegado aos Superintendentes a competência para a prática dos atos necessários à ordenação, para as despesas onde o valor global for de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
§ 2º. Não se aplica o limite do parágrafo anterior às ordenações de despesas relacionadas ao contrato da MGS e folha de pagamento de pessoal.

Art. 3º. Fica delegada ao Secretário Adjunto,ao Chefe de Gabinete e aos Subsecretários, nesta ordem, a competência para ordenar quaisquer despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMAD, no caso de ausência dos demais ordenadores de despesas e do dirigente máximo do órgão, observadas as delegações, as competências e atribuições de cada área de atuação.

Art. 4º. Delegam-se aos titulares dos cargos de Subsecretários, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação, as competências para:

I – Determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações;
II – Adjudicar o objeto de licitação, sob sua responsabilidade;
III – Homologar resultados de procedimentos licitatórios;
IV – Revogar ou anular processos licitatórios;
V – Assinar atos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitações;
VI – Ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação e autorizar, quando for o caso, e após a manifestação da Assessoria Jurídica, o seu retardamento, nas hipóteses previstas na legislação aplicável à espécie;
VII – Assinar contratos com entidades de direito público e privado, bem como os seus termos aditivos e seus respectivos distratos, rescisões, resilições e termos de apostilamentos.
VIII – Assinar convênios e instrumentos congêneres e demais documentos necessários às execuções das despesas.

Parágrafo único. Para as atividades de apostilamentos, observadas as condições nele estabelecidas, também são competentes a Superintendente de Administração e Finanças e o Diretor de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º. Compete ao Ordenador de Despesa:

I– controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas;
II– autorizar a realização de despesas somente com empenho prévio emitido e assinado;
III–autorizar, após o empenho, confirmação de recepção do material ou do serviço, da obra ou de parte de sua execução, aceitação pelos responsáveis e instrução de processo contendo a documentação hábil a reconhecer a legalidade e conformidade dos procedimentos executados com as cláusulas contratuais das despesas, a emissão de nota de liquidação, assiná-la digitalmente, no prazo legal, e encaminhar, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da obrigação, o processo para inscrição tempestiva da Ordem de Pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG , observada a disponibilidade financeira;

IV – assinar digitalmente, em tempo hábil, a Ordem de Pagamento Bancária após o registro do pagamento da despesa pela Diretoria de Contabilidade e Finanças/DICOF, antes do processamento bancário, ressaltando que ausência de assinatura digital nas ordens de pagamento acarretará a impossibilidade da sua transmissão bancária e ensinará a responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas nos casos de geração de encargos financeiros ou de prejuízo a terceiros, conforme Decreto 47.113, de 20 de dezembro de 2016.

V– providenciar, em caso de afastamento, junto à Diretoria de Contabilidade e Finanças/DICOF, o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente.

Art. 6º. Compete à Subsecretaria de Gestão Regional/SUGER ministrar, por meio da Superintendência de Administração e Finanças/SUAFI, o treinamento e orientação dos Ordenadores de Despesa para o fiel cumprimento desta resolução;
Art. 7º. Compete à Superintendência de Administração e Finanças/SUAFI:

I – Responsabilizar-se, por meio da Diretoria de Planejamento e Orçamento/DIPL.O, pela programação orçamentária e financeira em conjunto com os Ordenadores de Despesa;
II – solicitar, por meio da Diretoria de Contabilidade e Finanças/DICOF, abertura de contas junto ao Banco do Brasil.

Art. 8º. O ordenamento de despesa na Superintendência Regional de Meio Ambiente/SUPRAM, independente da ação, é de responsabilidade no âmbito de sua Unidade Executora, dos titulares dos cargos abaixo:

I - Superintendente Regional;

II - Diretor Regional de Regularização Ambiental;

III - Diretor Regional de Fiscalização Ambiental;

IV - Diretor Regional de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O Diretor Regional de Regularização Ambiental, o Diretor Regional de Fiscalização Ambiental e/ou Diretor Regional de Administração e Finanças somente poderão ordenar despesas nos casos de ausência ou impedimento do Superintendente Regional.

Art. 9º. As competências elencadas no art. 12 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, serão delegadas ao Secretário-Adjunto, ao Chefe de Gabinete, ao Assessor dos Órgãos Colegiados, ao Subsecretário de Regularização Ambiental, ao Subsecretário de Fiscalização Ambiental e ao Subsecretário de Gestão Regional, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação.

Art. 10. O Chefe de Gabinete, o Subsecretário de Regularização Ambiental, o Subsecretário de Fiscalização Ambiental e o Subsecretário de Gestão Regional poderão autorizar a emissão de bilhetes de passagens aéreas, em caráter excepcional, em prazo inferior a sete dias corridos, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento, conforme caput e parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 45.444, de 06 de agosto de 2010.

Art. 11. Compete à Chefia de Gabinetea autorização para aquisição de passagens aéreas dos Superintendentes Regionais, ficando a cargo do Subsecretário de Regularização Ambiental,do Subsecretário de Fiscalização Ambiental e do Subsecretário de Gestão Regional, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação, a ordenação de despesas dos diretores e técnicos das Superintendências Regionais.

Art. 12. Compete ao Subsecretário de Gestão Regional, no âmbito dos programas e ações da SEMAD, a assinatura de Termo de Cessão de Uso, Termo de Doação, Termo de Permissão de Uso, Termo de Empréstimo e qualquer instrumento referente à cessão de bens móveis e imóveis vinculados à SEMAD para órgãos e entidades externas, bem como sua gestão e respectivas alterações, observadas as disposições legais.

Art. 13.Fica revogada a Resolução SEMAD nº 2.587, 5 de janeiro de 2018.

Art. 14.Fica revogada a Resolução SEMAD nº 2.589, 15 de janeiro de 2018.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 09 de julhode 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

09 1119535 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.655, DE 09 DE JULHO DE 2018
Dispõe sobre designação de servidor para responder por unidade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição prevista no §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto 47.042, de 06 de setembro de 2016, e das demais legislações pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre Gonçalves Pereira, Masp 1.388.946-4, ocupante do cargo de provimento efetivo pertencente a carreira de Gestor Ambiental, para responder pelo Núcleo de Apoio Operacional da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no período de 07/05/2018 a 10/12/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelo servidor Alexandre Gonçalves Pereira, Masp 1.388.946-4, no período de 07/05/2018 até a publicação desta Resolução.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018.

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

09 1119338 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Gestamp Eolica Brasil S.A./Parque Eolico Barra II - Usina eólica - Francisco Sá/MG - Protocolo nº 93162473/2018.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

09 1119489 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 07/07/2018 - pag. 5)
O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM da Zona da Mata torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Onde se lê:

“1) Renovação da Licença de Operação (LAC1): *TCIL Móveis Ltda – Ubá/MG – PA nº 12690/2009/003/2018 – Classe 4”.

(...)

Leia se:

“Renovação da Licença de Operação (LAC1): *TCIL Móveis Ltda - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz – Ubá/MG – PA nº 12690/2009/003/2018 – Classe 4”.

(...)

*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

09 1119336 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM da Zona da Mata torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Abratel Mineração Ltda – Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Lajinha/MG – PA nº 32270/2012/003/2018. 2. Beatriz Vieira Vidigal Marques e outro / Granja Pirapetinga / Conceição – Sui-nocultura e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – Piranga/MG – PA nº 00434/2018/001/2018.

(a) Ricardo Antônio do Nascimento. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM da Zona da Mata.

09 1119335 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2 - LO): Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG – ETE Itapericica – 1ª Etapa – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - Divinópolis/MG – PA/Nº 23612/2013/002/2018 – Classe 4. 2) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1 - LOC): Rinaldo Diniz Teixeira ME – Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) – Divinópolis/MG - PA/Nº 005468/2014/001/2018 - Classe 4. (a) Rafael Rezende Tei-

TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2018 – 5

xeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Itametais Indústria de Fundação EIRELI – Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem – Itauna/ MG – PA/Nº 17097/2009/003/2014. (a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação Corretiva: *Tal Têxtil Antônio Ltda. – Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê – Para de Minas/MG – PA/ Nº 25765/2010/001/2014- Classe 3 - Motivo: A pedido do empreendedor. 2) Revalidação de Licença de Operação: *Brasical Indústria e Transportes Ltda. – Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, DNPM Nº 830.240/1980 – Pains/MG - Classe 3 - Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10(dez) anos:

1) Auto Posto Ika Ltda. – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Carmópolis de Minas/MG – Protocolo nº: 12896205/2018, a partir de 29/06/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1) Cerâmica Ebenerzer Ltda. - ME. – Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila – Igaratinga/MG – Protocolo nº17203371/2018 – Motivo: Informação complementar insuficiente. 2) Valério Silveira de Oliveira – EPP - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido – Carmo da Mata/MG – Protocolo nº 18577672/2018 – Motivo: DAE incorreto. 3) Viação Sertaneja Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Abateú/MG – Protocolo nº 1854272/2018 – Motivo: DAE incorreto. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o cancelamento dos processos abaixo identificados: Autorização Ambiental de Funcionamento: *Alumínios Jaguar Ltda., – Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem – Cláudio/MG – PA/Nº 00654/2003/003/2014 – Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. *Cooperativa de Bom Despacho Ltda., - Transporte rodoviário de produtos perigosos conforme decreto federal 96.044, de 18/05/1988 – Bom Despacho/MG – PANº 06510/2007/003/2016 – Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: Autorização Ambiental de Funcionamento: *TMF Indústria de Fertilizantes Inteligentes Ltda. – Formulação de adubos e fertilizantes – Pains/MG – PA/Nº 10239/2011/005/2017 – Classe 2. Motivo: Perda do objeto e não atendimento a informações complementares. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio da SUPRAM do Alto São Francisco.

09 1119653 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente: *Ecopower Empreendimentos de Energia Ltda. - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Camanducaia/MG - PA/Nº